



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA
NORTE DO PARANÁ**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 11/2017

A **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Processo Seletivo Simplificado, nomeada nos termos da Portaria nº 01/2017 e 02/2017, com amparo no Edital 01/2017, tendo em vista a deliberação em 03/07/2017 diante dos recursos apresentados quanto ao gabarito provisório e à prova objetiva, FAZ SABER que foram julgados os recursos conforme segue:

I – Recurso interposto pelo candidato **DIEGO ADILIS NOGUEIRA** requerendo seja conhecido seus títulos os quais não teriam sido aceitos por estarem na sua CNH. O Recurso não foi conhecido. Fundamentação: o mesmo não merece conhecimento pois não se refere ao gabarito preliminar e à prova objetiva, contrariando o disposto no edital 01/2017. Assim, não se conhece do recurso interposto pelo candidato DIEGO ADILIS NOGUEIRA por ofensa formal ao disposto no item 6.3 do edital 01/2017.

II – Recurso Interposto pelo candidato AMILTON JOSÉ YASHINISHI face a questão 05 da prova de Motorista e Operador de Máquinas. Recurso conhecido e no mérito indeferido. Fundamentação: O candidato afirma que a alternativa correta seria a “A”, ou seja, “o nível do óleo está baixo”, verifica-se que a assertiva não merece reparo, pois que quando o nível de óleo está baixo, a luz do painel não se apaga mesmo com a aceleração do motor, ao passo que quando a pressão do óleo no interior do motor está baixa, a luz indicativa no painel se apaga sempre que acelerado o motor, ademais, a questão está em consonância com o manual publicado pelo DETRAN /PR e publicado em seu site na internet no endereço: <http://www.detran.pr.gov.br/arquivos/File/habilitacao/manualdehabilitacao/manualdehab_parte3.pdf>. Assim, não deve ser alterado o gabarito preliminar da questão 5 mantendo-se a alternativa “C” como correta. Assim, visto e examinado o Recurso interposto por AMILTON JOSÉ YASHINISHI, foi o mesmo conhecido e no mérito indeferido.

III – Recurso interposto por LEONEL TEIXEIRA, face as questões nº 03, 05 e 06. Recurso conhecido e no mérito indeferido. Fundamentação: aponta como correta na questão 3 a alternativa “A” e não a “C”, contudo não assiste razão ao candidato, pois o número 185 refere-se à largura do pneu em milímetros e não à altura como erroneamente apontado na alternativa “A”. Na questão 5 o candidato afirma que a alternativa correta é a letra “D” contudo não se verifica acerto na proposição do candidato, haja vista que a questão trata da pressão do óleo e não há relação com o alternador do veículo, verificou-se que a questão 5 está corretamente formulada e o gabarito apontou como correta a alternativa “C”, pois que quando o nível de óleo está baixo, a luz do painel não se apaga mesmo com a aceleração do motor, ao passo que quando a pressão do óleo no interior do motor está baixa, a luz



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA
NORTE DO PARANÁ**

indicativa no painel se apaga sempre que acelerado o motor, a questão está em consonância com o manual publicado pelo DETRAN /PR e publicado em seu site na internet no endereço: <<http://www.detrان.pr.gov.br/arquivos/File/habilitacao/manualdehabilitacao/manualdehab parte3.pdf>>. Assim, não deve ser alterado o gabarito preliminar da questão 5 mantendo-se a alternativa “C” como correta. O candidato ainda impugna a questão 6 aduzindo que o gabarito preliminar apontou como correta a alternativa “B”, contudo a correta seria a alternativa “A”. Analisando a questão verifica-se que a alternativa “A” foi assim redigida: “o retorno poderá ser feito em qualquer local, desde que não haja tráfego intenso”, estando incorreta a assertiva pois o Código de Trânsito Brasileiro é expresso em afirmar no artigo 37 que a operação de retorno deve ser feita em locais apropriados bem como a teor do artigo 39 o CTN determina que o retorno deve ser feito nos locais “para isto determinados”, ou seja se conclui da legislação vigente que não pode ser feito o retorno “em qualquer local”, estando incorreta a alternativa “A” da questão 6. Assim, visto e examinado o Recurso interposto por LEONEL TEIXEIRA, foi o mesmo conhecido e no mérito indeferido.

IV – Recurso interposto pelo candidato RODRIGO VIEIRA MATOS, o qual encaminhou títulos anexados ao e-mail solicitando o cômputo dos mesmos na prova de títulos, sendo que a Comissão deliberou por não conhecer do recurso. Fundamentação: A Comissão deliberou que não poderá aceitar os títulos para contagem na prova de títulos tendo em vista que a apresentação deu-se em contrariedade ao previsto no edital, conforme item 6.4.6 do Edital 01/2017, não conhecendo do recurso.

V - Ficam divulgados os gabaritos definitivos das provas objetivas:

Função:	Motorista/Operador de Máquinas			
Questão	A	B	C	D
1	X			
2				X
3			X	
4	X			
5			X	
6		X		
7				X
8				X
9		X		
10				X



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA
NORTE DO PARANÁ**

Função:	Técnico Agrícola				
	Questão	A	B	C	D
1			X		
2				X	
3	X				
4	X				
5					X
6				X	
7			X		
8	X				
9					X
10				X	

VI – A Comissão Organizadora fará publicar em edital específico a classificação provisória dos candidatos.

Wenceslau Braz-PR; 04 de julho de 2017.

RONNY CARVALHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção

NEURI JOSÉ DOS SANTOS
Membro da Comissão de Seleção

BRUNO HENRIQUE FERREIRA
Membro da Comissão de Seleção

ELIAS MALUF
Membro da Comissão de Seleção

RAFAEL ADOLFO DE LIMA SOUZA
Membro da Comissão de Seleção

DR. JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI
Membro da Comissão de Seleção
Representante da OAB/PR